



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 5 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2842/2018.

Interessado: Diva Acioly de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2934/2018.

Interessado: Diretoria de Pessoal desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício nº 833/2018 – GAB.PGJMPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 3066/2018.

Interessado: Helenita Firmo de Melo, Chefe do Departamento de Auditoria desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 11, archive-se.

Proc: 3347/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para informar.

Proc: 3359/2018.

Interessado: Direção Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3360/2018.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de novembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 19/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e

Considerando que o feriado do dia 15 de novembro do corrente ano será em uma quinta-feira;

Considerando que o feriado do dia 20 de novembro do corrente ano será em uma terça-feira;

Considerando que a suspensão das atividades do Ministério Público no dia 16 de novembro (sexta-feira) não resultará prejuízo para os jurisdicionados, haja vista a suspensão das atividades, atos e dos prazos processuais do Poder Judiciário, conforme o disposto no Ato Normativo nº 98, de 30 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º – Antecipar de 20/11/2018 (terça-feira) para 16/11/2018 (sexta-feira) o feriado em comemoração ao dia da Morte do Líder Negro Zumbi dos Palmares (Lei Estadual nº 5.724/1995), considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual.

Art. 2º – Este ato não se aplica ao Município de União dos Palmares, em decorrência do que preconiza a Lei Municipal nº 617/1982.

Art. 3º – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de novembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL Nº 010/2018 CAOP/MPAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE; DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES E, DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE COMBATE AO CRIME MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, ELÍSIO DA SILVA MAIA JÚNIOR, KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO e SÓSTENES DE ARAÚJO GAIA, abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal/88; na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e na Resolução 82/2012 com as modificações da Resolução nº 159/2017 do CNMP;

1. Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

2. Considerando que a Constituição Federal preceitua que, a segurança pública é dever do Estado, mas é igualmente responsabilidade de todos, e será exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública;

3. Considerando que no parecer 01/2010 do Conselho Nacional de Segurança – CONASP dispõe que é papel do município assegurar a participação social através dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, bem como apoiar a criação dos Conselhos Estaduais, buscando sempre articulação com eles e com o Conselho Nacional;

4. Considerando que cada cidadão tem o direito de contribuir para prevenção de situações de violência, bem como de fiscalizar a execução das políticas de segurança;

5. Considerando que os municípios devem estabelecer, através de seus Conselhos, políticas públicas de segurança que integrem as mais diversas estatais com a sociedade civil organizada;

6. Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

7. Considerando justamente nesse contexto que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização das políticas públicas de segurança pública, tem o poder-dever de, numa postura preventiva e resolutiva, intervir para garantir a

efetivação de políticas de segurança pública, buscando atuar antes da ocorrência do crime, mediante ações judiciais e extrajudiciais voltadas para medidas de prevenção da criminalidade e busca efetiva de segurança ao cidadão, RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para, intervir e fiscalizar a garantia da efetivação de políticas de segurança pública nos municípios de Atalaia, Cajueiro, Capela, Chã Preta, Maribondo, Mar Vermelho, Pindoba e Viçosa, de forma cooperativa e colaborativa com o Estado, principalmente na prevenção da criminalidade, efetividade do Conselho de Segurança Municipal, dentre outras ações que promovam as medidas necessárias para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada no dia 21 de Novembro de 2018, com início às 09:00 horas, no Centro de Formação Cônego Pimentel Jatobá, que fica localizado na Rua Cônego Pimentel, S/nº, Centro, Viçosa, Alagoas.

I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A abertura da audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça em Exercício, Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 10 horas, com tolerância de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes da Secretaria de Segurança Pública e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros:

- 1 - Procuradores de Justiça;
- 2 - Promotores de Justiça atuantes nos municípios supracitados;
- 3 - Autoridades da Justiça;
- 4 - Diretores da AMPAL/Alagoas;
- 5 - Comando das Companhia Militares dos municípios supracitados;
- 6 - Comando do Batalhão de Polícia e Grupamento da Polícia Militar dos municípios supracitados;
- 7 - Delegados desses Municípios;
- 8 - Prefeitos Municipais;
- 9 - Vereadores e presidentes das Câmara de Vereadores;
- 10 - Secretários Municipais;
- 11 - Autoridades Religiosas;
- 12 - Representantes das Instituições de Ensino;
- 13 - Representantes da sociedade civil organizada;
- 14 - População em geral.

Art. 6º. Após a abertura, a Presidência da Mesa esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial.

Art. 8º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 10 (dez) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.11º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12º. A Presidência da Mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.14º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 13 horas, onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art.15º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta os gestores municipais, vereadores, promotores e procuradores de Justiça, representantes da Secretaria de Segurança Pública, além das dos demais presentes interessados.

Art.16º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

V - CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS EM GERAL

Art.17º. Por este edital, ficam especialmente convidados para a referida audiência pública todos descritos no Art.5º.

VI - REGISTRO DAS PRESENCAS

Art. 18º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VII - DA PUBLICIDADE

Art. 19º . O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 20º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, oportunidade em que a ata e seu extrato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura para fins de conhecimento.

Art. 21º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 23º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e a ata poderá ser elaborada de forma sintética caso a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 24º . Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I – arquivamento das investigações;
- II – celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III – expedição de recomendações;
- IV- instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V- ajuizamento de ação civil pública;
- VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VII– prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 25º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 01 de Novembro de 2018.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça
Coordenador Do Núcleo De Combate Ao Crime

Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
Promotor de Justiça

Elísio da Silva Maia Júnior
Promotor de Justiça

Kleytione Pereira Sousa
Promotor de Justiça

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Paulo Roberto De Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Sóstenes De Araújo Gaia
Promotor de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 5 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3481/2017

Interessado: Dr. Lucas Sachida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de providências. Cessão de servidores para a Promotoria de Matriz de Camaragibe. Análise das disposições insertas no Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Matriz de Camaragibe. Possibilidade, face a previsão da cláusula primeira, item 1.1 e cláusula segunda, item 2.1.1 do convênio. Pelo deferimento das cessões, sendo que a concessão de auxílio-alimentação fica prejudicado diante a previsão da cláusula oitava do convênio”.

Proc: 2043/2018

Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível IV, PGJ C2 para Classe C, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2959/2018

Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Assunto: Termo de abertura do projeto “Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público”.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto “Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público”. Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável do Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública”. Defiro.

Proc: 3079/2018

Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Assunto: Termo de abertura do projeto “Abuso Sexual: Notificar é Preciso”.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto “Abuso Sexual: Notificar é Preciso”. Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável do Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública”. Defiro.

Proc: 3155/2018

Interessado: Ingrid Rafaela Pinto Falcão Tavares de Souza - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Progressão funcional. Incidência dos arts. 24, 26 e 27, todos da Lei Estadual nº 8.025/2018. Enquadramento da Classe C, nível I, PGJ C1 para a Classe C, nível II, PGJ C1. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”.

Proc: 3170/2018

Interessado: Aline Santos Carmo Brandão - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C1 para Classe B, nível V, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3224/2018

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão e valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Progressão funcional e valorização por qualificação profissional. Incidência do art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018. Enquadramento da Classe C, nível I, PGJ C1 para a Classe C, nível II, PGJ C2. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”.

Proc: 3282/2018

Interessado: Comissão de Estágio Probatório desta PGJ.

Assunto: Avaliação de estágio probatório de servidor.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça”.

Proc: 3295/2018

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo averbação de tempo de serviço.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Previdenciário. Averbação de tempo de serviço/contribuição público para fins de aposentadoria. Apresentação de certidão de tempo

de contribuição na iniciativa pública, expedida pela Superintendência da Polícia Federal na Bahia. Informação da Diretoria de Pessoal. Existência. Possibilidade jurídica. Incidência dos art. 40 § 9º e art. 201, § 9º, ambos da CF/88, todos com redação dada pela EC nº 20/98. Pelo deferimento, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”.

Proc: 3297/2018

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de licença paternidade.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Direito constitucional. Suspensão da Licença funcional por paternidade. Direito fundamental social. Concessão a servidor público. Art. 7º, inciso XIX c/c o art. 39, § 3º, e art. 10, § 1º do ADCT, todos da Constituição do Estado de Alagoas. “Programa de prorrogação de paternidade”. Aplicação do ato normativo PGJ nº 8/2016. Atuação perante a Justiça Eleitoral. Designação consoante Portaria PRE nº 58/2018. Ausência de vedação expressa. Pelo deferimento do pedido, sugerindo a notificação do interessado para comprovação da efetiva atuação com ulterior remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”.

Proc: 3299/2018

Interessado: Andreza Galindo Alves de Queiroz - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença matrimônio.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Direito Administrativo. Servidor público. Jornada de trabalho. Licença matrimônio. Incidência do disposto no art. 99, inciso III, alínea “a” c/c art. 104, ambos da Lei Estadual nº 5247/91. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo ulterior remessa dos autos à DP, para as providências que o caso requer”.

Proc: 3334/2018

Interessado: Dra. Salete Adorno Ferreira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o adiamento das férias pretendidas. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 5 de novembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.059, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3282/2018, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável a servidora LOUISE FERNANDA SILVA PIRES VASCONCELOS, matrícula 826307-8, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Auditor do Ministério Público, no período de 3/11/2015 a 2/11/2018, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 3 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.060, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3224/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ANTÔNIO MIGUEL BARROS TENÓRIO VARJÃO DOS SANTOS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 29 de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.061, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3224/2018, RESOLVE deferir,

com base no Art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo ANTÔNIO MIGUEL BARROS TENÓRIO VARJÃO DOS SANTOS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.062, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3155/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva INGRID RAFAELA PINTO FALCÃO TAVARES DE SOUZA, Auditora do Ministério Público, para a Classe C, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 29 de outubro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.063, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2043/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo THIAGO FARIAS DE ANDRADE ASSIS, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe C, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 3 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.064, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3170/2018, RESOLVE deferir, com base nos Arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ALINE SANTOS CARMO BRANDÃO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível V, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 23 de outubro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 77 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntária CARLA GABRIELLE SANTOS SANTANA, estabelecendo sua lotação, na Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano/AL, a partir de 09/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

PORTARIA nº 0218/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação formulada pelo CBM/AL, restando a intervenção da Promotoria de Justiça do Consumidor com escopo de intervir em face de alguns condomínios residenciais (edifícios), situados nesta cidade, para fins de se buscar a devida regularização no que toca aos projetos contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 06.2015.00000113-5, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, recepcionou-se relatório do CBM/AL referente a situação atual de 16 (dezesesseis) condomínios irregulares;

CONSIDERANDO que apesar do novo COSCIP prevê a possibilidade da realização de ajustamento de compromisso no âmbito do CBM/AL, este informou que a intervenção desta Promotoria de Justiça é fundamental para o sucesso da regularização das 16 edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimentos preparatórios distintos para tratar isoladamente de cada unidade condominial, distribuindo-os equitativamente entre as duas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é documento comprobatório de que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a garantia da integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio, só é efetiva através de ações preventivas contra incêndio e pânico;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000957-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para tratar especificamente das irregularidades do Edifício Solar Graciliano Ramos, adotando as providências necessárias na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 31 de outubro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0219/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação formulada pelo CBM/AL, restando a intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor com escopo de intervir em face de alguns condomínios residenciais (edifícios), situados nesta cidade, para fins de se buscar a devida regularização no que toca aos projetos contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 06.2015.00000113-5, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, recepcionou-se relatório do CBM/AL referente a situação atual de 16 (dezesesseis) condomínios irregulares;

CONSIDERANDO que apesar do novo COSCIP prevê a possibilidade da realização de ajustamento de compromisso no âmbito do CBM/AL, este informou que a intervenção desta Promotoria de Justiça é fundamental para o sucesso da regularização das 16 edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimentos preparatórios distintos para tratar isoladamente de cada unidade condominial, distribuindo-os equitativamente entre as duas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é documento comprobatório de que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a garantia da integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio, só é efetiva através de ações preventivas contra incêndio e pânico;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000958-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para tratar especificamente das irregularidades do Edifício Chateau Chambord, adotando as providências necessárias na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 31 de outubro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0220/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação formulada pelo CBM/AL, restando a intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor com escopo de intervir em face de alguns condomínios residenciais (edifícios), situados nesta cidade, para fins de se buscar a devida regularização no que toca aos projetos contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 06.2015.00000113-5, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, recepcionou-se relatório do CBM/AL referente a situação atual de 16 (dezesesseis) condomínios irregulares;

CONSIDERANDO que apesar do novo COSCIP prevê a possibilidade da realização de ajustamento de compromisso no âmbito do CBM/AL, este informou que a intervenção desta Promotoria de Justiça é fundamental para o sucesso da regularização das 16 edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimentos preparatórios distintos para tratar isoladamente de cada unidade condominial, distribuindo-os equitativamente entre as duas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é documento comprobatório de que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a garantia da integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio, só é efetiva através de ações preventivas contra incêndio e pânico;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000959-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para tratar especificamente das irregularidades do Edifício Villas Lobos, adotando as providências necessárias na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 31 de outubro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0221/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação formulada pelo CBM/AL, restando a intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor com escopo de intervir em face de alguns condomínios residenciais (edifícios), situados nesta cidade, para fins de se buscar a devida regularização no que toca aos projetos contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 06.2015.00000113-5, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, recepcionou-se relatório do CBM/AL referente a situação atual de 16 (dezesesseis) condomínios irregulares;

CONSIDERANDO que apesar do novo COSCIP prevê a possibilidade da realização de ajustamento de compromisso no âmbito do CBM/AL, este informou que a intervenção desta Promotoria de Justiça é fundamental para o sucesso da regularização das 16 edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimentos preparatórios distintos para tratar isoladamente de cada unidade condominial, distribuindo-os equitativamente entre as duas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é documento comprobatório de que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a garantia da integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio, só é efetiva através de ações preventivas contra incêndio e pânico;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000956-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para tratar especificamente das irregularidades do Edifício Mansão Paulo IV, adotando as providências necessárias na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 31 de outubro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

NOTA INFORMATIVA

A 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, informa publicamente a pedido de órgão público interessado, que em data de 10 de outubro de 2018 abriu inquérito civil público (ICP n.º 06.2018.00000934-0, publicado no D.O.E edição do dia 15 de outubro de 2018) para investigar eventual conduta impropria supostamente praticada pelo investigado engenheiro civil MARCELO DANIEL DE BARROS MELO, tendo registrado na portaria de instauração que o mesmo pertencia aos quadros da empresa pública SERVEAL – Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S/A. Com a evolução do ICP verificou-se que o referido investigado nunca pertenceu aos quadros da SERVEAL, não deixando, contudo, a qualidade de agente público, vez que, por ocasião da perícia por ele realizada, como auxiliar da justiça (art. 149 do CPC e art. 275 do CPP c/ c o art. 2º da Lei n.º 8.429/92), desempenhou encargo público como perito designado pela Justiça. Porto Calvo, 31 de outubro de 2018.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001061-3

Portaria Nº 0038/2018/02PJ-Sipan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO que a fiscalização das políticas públicas voltadas à educação, a identificação de impropriedades na aplicação dos recursos e a construção de soluções para as demandas locais reclamam a atuação ostensiva, vigilante e obstinada do Ministério Público Estadual, dada a sua capilaridade, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o vultoso valor recebido pelos Municípios Alagoanos a título de diferenças de complementação da União do VMAA do FUNDEF e a necessidade de atuar concomitantemente com a aplicação destes recursos, de modo a assegurar que sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e evitar sua malversação;

CONSIDERANDO que a promoção da educação pública de qualidade é objetivo do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas 2011-2022;

CONSIDERANDO a recente decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1703697 / PE), que fixou a tese de que todo o recurso proveniente do FUNDEF deve ser aplicado às hipóteses exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação básica no Brasil;

RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Olivença a título de diferenças de complementação da União do VMAA do FUNDEF, assegurando

que referidos recursos sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, além de determinar as seguintes providências:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) A expedição de convite ao Prefeito de Olivença para que compareça à reunião junto ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual – CAOP, situado na Av. Fernandes Lima, 1018, Farol, Maceió/AL, no dia 05/11/2018 às 11h.

Santana do Ipanema, 01 de novembro de 2018

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA0035/2018/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2018.00000926-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a denúncia feita pelo Sr. Reinaldo Cavalcante Moura em face do município de Rio Largo por suposta irregularidade no procedimento de desapropriação por utilidade pública de um imóvel de suposta propriedade da empresa Buriti Nordeste Empreendimentos Imobiliários Ltda; e

CONSIDERANDO a resposta do requerido que afirmou ter instaurado procedimento de desapropriação de área destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde a fim de beneficiar a população do bairro Prefeito Antônio Lins de Souza e circunvizinhança por meio de convênio com o Ministério da Saúde, informou, ainda, que para a realização desse ato normativo, o ente municipal precisa indicar e disponibilizar um terreno observando as medidas necessárias, bem como, deve ter localização dentro da área da população a ser beneficiada; e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura de Rio Largo indicou um imóvel de propriedade da empresa Buriti Nordeste Empreendimentos Imobiliários Ltda para a construção da referida unidade de saúde, consequentemente, foi aberto um processo administrativo de desapropriação, nº 0316-027/2018, na oportunidade, o proprietário manifestou interesse em realizar a doação do imóvel ao município; e

CONSIDERANDO que o imóvel é objeto de demandas judiciais, por disputa com a Buriti Nordeste Empreendimentos Imobiliários Ltda, tendo em vista que o próprio Município de Rio Largo tem interesse na área total em questão, porque lhe pertencia e foi alienado por preço de custo, quando em verdade valia muito mais no mercado imobiliário, inclusive por própria avaliação da Prefeitura de Rio Largo, porém, alega a Prefeitura que o fato de existir a disputa judicial não impediria a realização da desapropriação do imóvel, pois trata-se de área de interesse do município, sendo prerrogativa deste, dentro de suas necessidades, declarar utilidade pública de imóvel e posterior expropriação, afirmação feita pela referida Secretaria municipal de infra estrutura; e

CONSIDERANDO que foi ajuizada Ação de Desapropriação, distribuída para 1ª Vara da Comarca de Rio Largo, nº 0700780-79.2018.8.02.0051, ajuizada em 20/06/2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato nº MP 01.2018.00002036-6;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº MP 01.2018.00002036-6, a fim de apurar a prática de possível ilegalidade na desapropriação por utilidade pública, Decreto nº 04/2018, com a adoção das seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Expeça-se notificação ao requerente, Reinaldo Cavalcante Moura, para se manifestar sobre a resposta do Município.

Rio Largo/AL, 08 de outubro de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

PORTARIA0037/2018/02PJ-RLarg
Inquérito Civil nº 06.2018.00000943-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o ofício recebido na Procuradoria Geral de Justiça pelo Tribunal de Justiça, e posteriormente encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, contendo a informação de possível irresponsabilidade e desídia do gestor do Município de Rio Largo por deixar de incluir no orçamento, para o exercício subsequente, os valores requisitados pelo Poder Judiciário, especificamente, Precatório nº 0001252-32.2008.8.02.0000.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato 01.2018.00001951-5, de que foi expedido ofício ao Município para apresentar explicações e deixou o prazo passar in albis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº MP 01.2018.000001951-5, com o fim de apurar a prática a ocorrência, no município de Rio Largo, de supostas prática de Improbidade Administrativa, que atenta contra os princípios da Administração Pública, com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Expedir ofício ao Município de Rio Largo para que esclareça quanto à ausência do depósito para pagamento do Precatório nº 0001.1252-32.2008.8.02.0000, em mídia digital, em formato PDF, sendo que cada página não poderá ultrapassar o limite de 270kb;

Rio Largo/AL, 31 de outubro de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000989-4

Portaria Nº 0010/2018/14PJ-Capit

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2017.00000470-7, que trata de irregularidades na contratação de pessoal para prestar serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Benedito Bentes

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e fiscalização do processo seletivo simplificado que deve ser realizado, visando a contratação acima explicitada, nos moldes do pactuado nos Contratos de Gestão nº 294/2015 e 101/2016 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias a sua instrução, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Maceió, 29 de outubro de 2018

Jorge José Tavares Doria
Promotor(a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2018- PJ-MIzID

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 37, caput, 129, incisos II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, inciso I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo comando normativo insculpido no artigo 129, da Constituição Federal Brasileira de 1988; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/888);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicção do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade consagrado expressamente no caput do art. 37, da Constituição Federal, o qual preconiza que a Administração Pública “só pode fazer o que a lei permite”;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade de acesso aos cargos, empregos e funções públicas, previsto no art. 37, I, da Constituição Federal, o qual garantiu a ampla possibilidade de participação da administração pública, na forma da lei, vedando qualquer discriminação abusiva, que desrespeite o princípio da isonomia; CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público, visa efetivar, dentre outros, os princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade;

CONSIDERANDO, também, o princípio da vinculação ao instrumento público convocatório, por meio do qual a Administração Pública deverá subordinar-se aos termos e condições estabelecidas no instrumento editalício do certame;

CONSIDERANDO que o concurso público é regido pelo princípio do amplo acesso ao serviço público, segundo o qual devem ser oportunizadas aos cidadãos as mesmas condições de ingressarem no serviço público, a fim de que prevaleça, ao término, a meritocracia;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública cobrar taxas de inscrição para o custeio dos concursos públicos que realiza, a exemplo da previsão contida no art. 11 da Lei n. 8.112/1990;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, tornou pública a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município de Major Izidoro, conforme Edital n°. 01/2018, publicado em 1º de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°. 556/2017, de 29 de setembro de 2017 dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos, prevendo, dentre outros pré-requisitos, comprovar residência no município de Major Izidoro, consoante seu artigo 1º, §1º, inciso II;

CONSIDERANDO que, com esteio no mencionado diploma legal, o Edital n°. 01/2018, por meio de seu Capítulo 10, prevendo os procedimentos para o pedido de isenção de taxa de inscrição, exige, como condição, comprovante de residência no município de Major Izidoro (AL);

CONSIDERANDO que a destacada exigência legal e editalícia configura norma restritiva de direitos aos candidatos não residentes no Município de Major Izidoro, em afronta a ditames constitucionais, transgredindo, em especial, o princípio da igualdade, consagrado no caput, do artigo 5º, da Carta Magna.

RECOMENDA:

1) Ao Município de Major Izidoro/AL, que providencie, junto à Comissão do Concurso e do Instituto ADM&TEC, a alteração do Edital n°. 01/2018, publicado em 1º de outubro de 2018, suprimindo a exigência constante do Item 6, do Capítulo 10, qual seja, “Comprovante de residência no município de Major Izidoro (AL)”, em razão de sua evidente inconstitucionalidade;

2) Após a retificação, que se dê ampla publicidade, notadamente em jornais de grande circulação e rádio comunitária deste Município de Major Izidoro, reabrindo-se o prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição;

3) À Prefeita do Município de Major Izidoro, que encaminhe à Câmara do Município de Major Izidoro projeto de lei com a finalidade de alterar a Lei Municipal n°. 556/2017, de 29 de setembro de 2017, no que se refere ao disposto em seu art. 1º, §1º, inciso II, em virtude de sua contrariedade à Constituição Federal;

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I – Oficie-se à Prefeitura Municipal, à Comissão do Concurso, ao Instituto ADM&TEC e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências;

II – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação à rádio local para divulgação;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, para fins de publicação no Diário Oficial;

IV – Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Major Izidoro/AL, 04 de novembro de 2018.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00001064-6

Portaria Nº 0011/2018/PJ-MIsid

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 37, caput, 129, incisos II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, inciso I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo comando normativo insculpido no artigo 129, da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/888);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicção do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação,

nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade consagrado expressamente no caput do art. 37, da Constituição Federal. CONSIDERANDO o princípio da igualdade de acesso aos cargos, empregos e funções públicas, previsto no art. 37, I, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público, visa efetivar, dentre outros, os princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade;

CONSIDERANDO, também, o princípio da vinculação ao instrumento público convocatório, por meio do qual a Administração Pública deverá subordinar-se aos termos e condições estabelecidas no instrumento editalício do certame;

CONSIDERANDO que o concurso público é regido pelo princípio do amplo acesso ao serviço público, segundo o qual devem ser oportunizadas aos cidadãos as mesmas condições de ingressarem no serviço público, a fim de que prevaleça, ao término, a meritocracia;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública cobrar taxas de inscrição para o custeio dos concursos públicos que realiza, a exemplo da previsão contida no art. 11 da Lei n. 8.112/1990. CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, tornou pública a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município de Major Izidoro, conforme Edital n°. 01/2018, publicado em 1º de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°. 556/2017, de 29 de setembro de 2017 dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos, prevendo, dentre outros pré-requisitos, comprovar residência no município de Major Izidoro, consoante seu artigo 1º, §1º, inciso II;

CONSIDERANDO que, com esteio no mencionado diploma legal, o Edital n°. 01/2018, por meio de seu Capítulo 10, prevendo os procedimentos para o pedido de isenção de taxa de inscrição, exige, como condição, comprovante de residência no município de Major Izidoro (AL);

CONSIDERANDO que a destacada exigência legal e editalícia configura norma restritiva de direitos aos candidatos não residentes no Município de Major Izidoro, em afronta a ditames constitucionais, transgredindo, em especial, o princípio da igualdade, consagrado no caput, do artigo 5º, da Carta Magna

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a expedir e fiscalizar recomendação concernente à alteração da Lei Municipal nº. 556/2017, de 29 de setembro de 2017, bem como do Edital nº. 01/2018, publicado em 1º de outubro de 2018, no que se refere ao dispositivo legal que isenta da taxa de inscrição em concurso público apenas àqueles que comprovarem residência no município de Major Izidoro.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

a) Registro e autuação no SAJ-MP;

b) Expedição de Recomendação a ser digida: b.1) à Prefeitura Municipal de Major Izidoro; b.2) à Comissão do Concurso; b.3) ao Instituto ADM&TEC; b.4) ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;

d) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Major Izidoro, 04 de novembro de 2018.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 005/2018 - Proc. Adm. nº 09.2018.00000875-1

Destinatários: Chefes do Executivo dos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas

Ementa: Recomenda que se proceda à retirada de todas as imagens dos atuais Chefes do Poder Executivo Municipal existentes no interior das Escolas Públicas Municipais de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, em locais abertos ao público, como, exemplificativamente, corredores de acesso, recepção, pátios de recreação, refeitórios e auditórios, sem prejuízo das mesmas providências em outros órgãos municipais da Educação destes municípios, nos quais constem nomes, símbolos ou imagens de cunho pessoal e / ou autopromocional de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos vivos, podendo o Município proceder as substituições destas imagens pelos símbolos oficiais do Município, como bandeira ou brasão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, está o da impessoalidade, podendo sua violação caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos no art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que o §1º, do artigo 37, da Constituição Federal estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (destaque nosso);

CONSIDERANDO que foram localizadas, nas cidades de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, em diversas Escolas Municipais, imagens atinentes à pessoa do Chefe do Executivo Municipal, em locais abertos ao público, como corredores de acesso, recepção, pátios, refeitórios e auditórios, o que caracteriza ato de promoção pessoal de autoridade pública, em serviço e equipamento de educação fornecido pela entidade municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um levantamento quanto à existência de outros bens públicos neste município contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sobretudo nas Escolas, por se tratar de matéria atinente à atribuição desta 1ª Promotoria de Justiça, sem prejuízo quanto à adoção imediata de providências para retirada das imagens dos órgãos municipais acima referidos,

RECOMENDA

às Prefeituras Municipal de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, proceda à retirada de todas as imagens dos atuais Chefes do Poder Executivo Municipal, por ventura, existentes no interior das Escolas Públicas Municipais de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, em locais abertos ao público, como, exemplificativamente, corredores de acesso, recepção, pátios, refeitórios e auditórios, sem prejuízo das mesmas providências em outros órgãos municipais da Educação destes municípios, nos quais constem nomes, símbolos ou imagens de cunho pessoal ou autopromocional de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos vivos, podendo o Município proceder as substituições destas imagens pelos símbolos oficiais do Município, como bandeira ou brasão.

Por fim, das providências tomadas pelos referidos órgãos, seja encaminhado relatório circunstanciado a esta Promotoria, no prazo de até 30 dias, com comprovação do seu efetivo cumprimento.

Ficam os destinatários cientes que o descumprimento desta recomendação ou a omissão nas respostas, dará ensejo ao ingresso das ações judiciais pertinentes.

Palmeira dos Índios/AL, 31 de outubro de 2018.

THIAGO CHACON DELGADO
Promotor de Justiça

Seção de Licitações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/PGJ/2018

PROCESSO N° 2471/2018

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de painéis e postes galvanizados, além de outros materiais correlatos, conforme condições do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço por lote.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 06/11/2018 a 22/11/2018, às 09 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 22/11/2018, às 10 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 743749.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/PGJ/2018

PROCESSO N° 2218/2018

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de blindagem de 01 (um) veículo Toyota Hilux SW4, de propriedade do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço por item.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 06/11/2018 a 22/11/2018, às 09 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 22/11/2018, às 10 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 743775.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

